

APREGOADO
Em 11/03/2024

DISCUTIDO
Em 11/03/2024



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

APROVADO POR:
Unanimidade
ANOT. dos presentes
EM 11 03 DE 2024
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 224/2001 e 1.060/2013 PARA CRIAR GRATIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE HERVAL – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 26 da lei municipal n.º 224/2001, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 26. O presidente do Conselho Municipal de Previdência será remunerado pela atividade desempenhada, percebendo, para tanto, uma gratificação de função no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), não podendo ser cumulada com outra gratificação recebida ou que venha a receber, bem como ficam inalteradas as atribuições do cargo do servidor ou carga horária.

Art. 2º Fica incluído na Lei Municipal n.º 1.060/13 o art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Os membros certificados do Comitê de Investimentos serão remunerados pelas atividades desempenhadas, percebendo,


para tanto, jetom, a título indenizatório, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor padrão de vencimentos do Município, a cada mês em que tenham comparecido a, pelo menos, uma reunião, sendo os valores dos inativos pagos pela taxa de administração e dos servidores ativos pela Secretaria em que estiverem lotados.

Parágrafo Único. Os membros certificados do Comitê que receberem gratificação pela Presidência do Conselho de Previdência ou pela Gestão dos recursos do RPPS não farão jus ao jetom mencionado no *caput*.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições legais contrárias a esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 20 de fevereiro de 2024.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 06/2024

Nobre Senhor Presidente e ínclitos Vereadores de Herval/RS:

Tenho a honra de apresentar para consideração de Vossa Excelência, bem como de seus pares, o Projeto de Lei que “Altera as leis municipais n.º 224/2001 e 1.060/2013 para criar gratificações no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Herval – RS, e dá outras providências”.

As alterações pretendidas neste projeto têm como finalidade incentivar, através de gratificação e jetons, os servidores a buscarem a qualificação necessária e influenciarem ativamente da gestão do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Herval – FMAPSP.

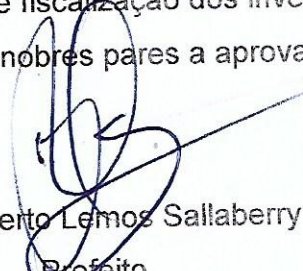
O Ministério da Previdência Social exige que os ocupantes dos cargos de Presidente e membros do Conselho de Administração e do Conselho de Investimentos possuam as respectivas certificações, fornecidas por instituições autorizadas, mediante aprovação em provas.

A Presidência do RPPS é cargo que exige maior responsabilidade do servidor, que deve administrar o patrimônio do Fundo, dirigir e coordenar as atividades do Conselho de Previdência e outros atos de administração.

O Comitê de Investimentos é o responsável por acompanhar ou elaborar a política de investimentos dos recursos do fundo, conforme os atos emitidos pelos órgãos e entidades competentes, como Ministério da Previdência Social, Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central, demandando especial estudo dos servidores que o integram.

Por essas razões, diante da responsabilidade, qualificação e constante estudo exigidos para os ocupantes dos cargos, a participação dos servidores vem se tornando cada vez mais difícil, pelo que se pretende gratificar o Presidente e principal responsável pela coordenação do RPPS e valorizar os integrantes do Comitê de Investimentos que forem assíduos nas reuniões para discussão e fiscalização dos investimentos do Fundo.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

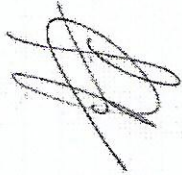
Declaro para os devidos fins que o aumento proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Herval, 05 de março de 2024.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito de Herval/RS

DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Denominação	Valor Mensal	Valor atual	Quantidade	Impacto Mensal	Impacto 2024	Impacto 2025	Impacto 2026
Presidente do RPPS	R\$ 900,00	R\$ 0,00	1	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00	R\$ 10.800,00	R\$ 11.700,00
Letons Comitê RPPS	R\$ 340,55	R\$ 0,00	4	R\$ 1.362,20	R\$ 13.622,00	R\$ 16.346,40	R\$ 17.708,60
Motorista de Ônibus	R\$ 1.362,20	R\$ 0,00	1	R\$ 1.362,20	R\$ 13.622,00	R\$ 16.346,40	R\$ 17.708,60
Encargos Projetados				R\$ 1.087,32	R\$ 10.873,20	R\$ 13.047,84	R\$ 14.135,16
Total geral do impacto				R\$ 4.711,72	R\$ 47.117,20	R\$ 56.540,64	R\$ 61.252,36



Fabrizio Bubols Falconi
Contador, CRCRS 81.134

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:

1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)				
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita				
4) <input checked="" type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira				
5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				

SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:

Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

- 1.1) Não
- 1.2) Sim.



Fabricio Falconi
Contador, CRCRS 81.134

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL/RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000 e, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000,

considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:

Receita Corrente Líquida	44.492.227,69
Gasto Total com Pessoal	19.053.804,22
Percentual Total de comprometimento da RCL, com pessoal, últimos 12 meses	42,83%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 47.117,20
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 19.828.666,53
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2024	R\$ 45.204.103,33
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2024	43,86%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 56.540,64
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 20.581.189,42
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2025	R\$ 46.108.185,40
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2025	44,64%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 21.364.927,24
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 47.030.349,11
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2026	45,43%

CONCLUSÃO:

Através da análise do projeto de lei para aumento sobre as despesas com pessoal, confrontando com as projeções da receita corrente líquida, embasadas através dos índices atualizados no relatório FOCUS apurou-se como resultado do Impacto Orçamentário Financeiro:

- a) Atende ao exigido pelo art. 20, Inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o executivo;
- b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, Inciso III, sendo 51,3% da RCL, para o Executivo;



Fabricio Bubols Falconi
Contador - CRC/RS 81.134